

**PORTARIA Nº 283/2018/GECORE/ISENÇÃO/SGD,
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018.
PROCESSO Nº 2017.45.902221PA**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008; e consoante o disposto no art. 6º, inciso XXI, da Lei Federal nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com redação dada pela Lei nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004; e art. 39, inciso XXXI e §§4º e 5º, do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999); e ainda art. 30 e §1º, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, resolve:

CONSIDERAR o benefício do(a) pensionista FRANCISCA CELMA SILVA UCHÔA, cuja pensão foi concedida por meio da Portaria nº 301/PE, de 24 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4.858, de 03 de maio de 2017, isento do Imposto de Renda - Pessoa Física, a partir de 07 de junho de 2016.

Jacques Silva de Sousa
Presidente

PROCESSO Nº: 2017.45.600848PA
INTERESSADO(A): DJALMA MORAIS DA SILVA
ASSUNTO: ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA/ CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

DESPACHO Nº 1882/2018/GECORE/SW.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com base na documentação constante dos autos, especialmente a manifestação jurídica da DOUTA Procuradoria Geral do Estado, objeto do Despacho, de 09 de janeiro de 2018, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" Nº 077/2018, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

I - INDEFERIR o pedido de ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA/ CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, em razão da impossibilidade jurídica.

II - NOTIFICAR o (a) interessado (a) para, querendo, exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 dias, a contar da data de publicação deste despacho no Diário Oficial do Estado.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de fevereiro de 2018.

Jacques Silva de Sousa
Presidente

PROCESSO Nº: 2017.45.400419PA
INTERESSADO(A): JESUS DO NASCIMENTO PINTO MORAIS
ASSUNTO: ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA/ CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

DESPACHO Nº 1979/2018/GECORE/SW.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com base na documentação constante dos autos, especialmente a manifestação jurídica da DOUTA Procuradoria Geral do Estado, objeto do Despacho, de 09 de janeiro de 2018 (fl. 61-v), aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" Nº 080/2018, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

I - INDEFERIR o pedido de ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA/ CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, em razão da impossibilidade jurídica.

II - NOTIFICAR o (a) interessado (a) para, querendo, exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 dias, a contar da data de publicação deste despacho no Diário Oficial do Estado.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de fevereiro de 2018.

Jacques Silva de Sousa
Presidente

NATURATINS

PORTARIA NATURATINS Nº 71, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre a proibição de captura, transporte e comercialização de espécies de peixes que especifica e estabelece tamanhos mínimos permitidos.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso de suas atribuições, conforme Ato nº 94-NM, de 27 de janeiro de 2016, publicado no Diário Oficial Estadual nº 4.548 de mesma data, consoante o disposto no art. 42, §1º incisos II e IV da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme preceitua o art. 225 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer padrões para a captura, transporte e comercialização de pescado que não comprometa as relações ecológicas da fauna aquática;

CONSIDERANDO o que estabelecem as Instruções Normativas Interministeriais MPA/MMA nº 12 e 13, ambas de 25 de outubro de 2011, das Bacias Hidrográficas dos Rios Araguaia e Tocantins, respectivamente;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 5.197, de 03 de Janeiro de 1967, que dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências;

CONSIDERANDO, ainda, que compete ao Naturatins, órgão responsável pelo licenciamento, fiscalização, monitoramento e orientação da atividade pesqueira no Estado do Tocantins, adequar o limite de captura do pescado conforme disposições da Lei Estadual nº 261, de 20 de fevereiro de 1991;

RESOLVE:

Art. 1º Estipular regras para a captura, o transporte e a comercialização de indivíduos das espécies de peixes indicadas no art. 2º desta Portaria na Bacia dos Rios Araguaia e Tocantins.

Art. 2º Ficam proibidos a captura, o transporte e a comercialização das espécies a seguir mencionadas, em medidas inferiores às abaixo fixadas:

Nome Comum	Nome Científico	Tamanho Mínimo (cm)
Abotoado, Cuiú-cuiú	<i>Oxydoras niger</i>	40
Apapá-amarelo	<i>Pellona castelnaeana</i>	50
Aruaná	<i>Osteoglossum bicirrhosum</i>	50
Barbado	<i>Pinirampus pinirampu</i>	50
Bagre	<i>Bagre ssp</i>	15
Bargada, Peixe-lenha	<i>Sorubimichthys planiceps</i>	70
Bicuda	<i>Boulengerella cuvieri</i>	40
Branquinha	<i>Curimata spp/Curimatopsis spp/ Curimatella spp</i>	13
Cabeça-dura, Branquinha-cascuda	<i>Caenotropus labyrinthicus</i>	13
Cachorra-facão	<i>Raphiodon vulpinus</i>	50
Cachorra-larga	<i>Hydrolycus armatus</i>	50
Cachorinha	<i>Cynodon gibbus</i>	20
Cará	<i>Satanoperca jurupari</i>	18
Caranha	<i>Piaractus brachipomus</i>	50
Cascudo	<i>Hypostomus spp</i>	15
Cascudo-chinelo	<i>Loricaria spp</i>	20
Cascudo-listrado grande	<i>Panaque nigrolineatus</i>	25
Cascudo-pintado	<i>Leporacanthichthys galaxias</i>	20
Cascudo-vela	<i>Pterigoplichthys joselimaianus</i>	15
Corró	<i>Geophagus spp</i>	18
Corvina, Pescada branca	<i>Plagioscion squamosissimus</i>	30
Dourada, Apapá	<i>Pellona castelnaeana</i>	50
Filhote, Piraiba	<i>Brachyplatystoma filamentosum</i>	120
Jaraqui	<i>Semaprochilodus brama</i>	25
Jaú	<i>Zungaro zungaro</i>	80
Jiripoca	<i>Hemisorubim platyrhynchos</i>	25
Jurupecem, Bico-de-pato	<i>Sorubim lima</i>	25
Lambari	<i>Astyanax goyacensis</i>	10
Matrixã	<i>Brycon cephalus</i>	30
Mandí- cabeça de ferro	<i>Pimelodus sp</i>	15

Mandi-moela	Pimelodina flavipinnis	25
Mandubé, fidalgo, Boca-larga	Ageneiosus spp	35
Manjubinha, Sardinha	Triporthes albus/Triporthes auritus/ Triporthes trifurcatus	10
Mariana, Jacundá	Crenicichla spp	15
Mapará	Hypothalmus marginatus	30
Miguelinho	Exodon paradoxus	10
Oscar, Apaiari, Cará-pirosca	Astronotus ocellatus	18
Pacu	Mylossoma duriventris	18
Pacu-dente-seco	Myleus setiger	18
Pacu-manteiga	Myleus torquatus	18
Pacuzinha	Metynnis hypsauchen	12
Papa-terra, Curimba, Curimata	Prochilodus nigricans	25
Pescada	Pettitipinnis grunniens	20
Piau	Leporinus desmotes/Leporinus friderici/Leporinus pachycheilus	20
Piau - Açú	Leporinus macrocephalus	30
Piau - cabeça gorda	Schyzodrom fasciatum	25
Piau voador, Pirco	Argonectes robertsi	25
Piau-flamengo	Leporinus affinis	20
Piau-pintado	Leporinus maculatus	20
Piau-vara	Schyzodrom vittatus	25
Pintado, Surubim, Cachara	Pseudoplatystoma punctifer	80
Piranha-branca	Serrasalmus eigenmani	18
Piranha-pintada	Serrasalmus maculatus	18
Piranha-preta	Serrasalmus rhombeus	18
Piranha-vermelha, Papo-de-fogo	Pygocentrus nattereri	18
Pirarara	Phractocephalus hemiliopterus	80
Pirarucu	Arapaima gigas	150
Rabo-de-fogo	Chalceus epakros	10
Sardinha	Lycengraulus batesii	18
Sardinhão	Pellona flavipinnis	50
Tabarana	Salminus hilarii	40
Traíra	Hoplias aff. malabaricus	20
Trairão	Hoplias curupira	50
Tucunará-amarelo	Cichla kelberi	35
Tucunará-azul	Cichla piquiti	35
Voadeira	Brycon falcatus	15

Art. 3º Para os efeitos desta Portaria, consideram-se:

I - bacia hidrográfica dos Rios Araguaia/Tocantins: Rios Araguaia e Tocantins e seus formadores, afluentes, lagos, lagoas marginais, reservatórios e demais coleções d'água;

II - medida do pescado: da ponta do focinho até a parte posterior da nadadeira caudal.

Art. 4º Aos infratores desta Portaria serão aplicadas as penalidades previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998, e no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008 e demais legislações em vigor.

Art. 5º Revoga-se a Portaria/Naturatins nº 319, de 24 de agosto de 2016, publicada no D.O.E. de nº 4.695.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Herbert Brito Barros
Presidente do NATURATINS

PORTARIA NATURATINS Nº 72, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre a cota zero para transporte de pescado na modalidade pesca esportiva e amadora no Estado do Tocantins.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS, no uso das atribuições consoante o que confere o Ato nº 94-NM, de 27 de janeiro de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 4.548 de mesma data, e o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 13, de 18 de julho de 1997;

CONSIDERANDO que é dever do poder público promover a defesa do meio ambiente, preservando-o para as presentes e futuras gerações, conforme art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar limites para o transporte de pescado que não comprometam a fauna aquática;

CONSIDERANDO, ainda, que compete ao NATURATINS licenciar, fiscalizar, monitorar e orientar a atividade pesqueira no Estado do Tocantins, reduzindo o transporte de pescado à cota zero, preventivamente, durante o período que especifica;

CONSIDERANDO que com a implantação da cota zero nos Estados de Goiás, Mato Grosso e Minas Gerais, o Estado do Tocantins tem recebido uma imigração de pescadores, de conformidade com os dados de emissão de carteira de pesca registrados no Sistema Integrado do Gestão Ambiental (SIGA);

RESOLVE:

Art. 1º Fixar pelo período de 3 (três) anos cota zero para transporte de pescado no Estado do Tocantins, nas bacias dos rios Tocantins e Araguaia, na modalidade pesca esportiva e amadora, podendo ser prorrogado a critério do NATURATINS, considerando subsídios técnicos referente ao tema.

Art. 2º Para efeito desta Portaria, fica permitido o consumo de pescado no local da pesca, nas modalidades esportiva e amadora, limitado a quantidade máxima de captura e estocagem de 5 kg (cinco quilogramas) por pescador licenciado.

Art. 3º Para os efeitos desta Portaria, considera-se Bacia Hidrográfica Araguaia/Tocantins os Rios Araguaia e Tocantins e seus formadores, afluentes, lagos, lagoas marginais, reservatórios e demais coleções d'água.

Art. 4º Ficam excluídos das proibições previstas nesta Portaria:

I - o consumo de pescado no local da pesca;

II - a pesca de caráter científico, previamente autorizada pelo órgão ambiental competente, no âmbito do estado;

III - a despesa, o transporte, a comercialização, o beneficiamento, a industrialização e o armazenamento do pescado das espécies provenientes de pisciculturas devidamente autorizadas e/ou licenciadas pelo órgão ambiental competente, com a comprovação de origem.

Art. 5º Revoga-se a Portaria/Naturatins nº 73, de 01 de março de 2017, publicada no D.O.E. de nº 4.818.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Herbert Brito Barros
Presidente do NATURATINS

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 15/2018 PROCESSO Nº 422-2018-V

O INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Herbert Brito Barros, nomeado por meio do Ato nº 94-NM, de 27 de janeiro de 2016, publicado no Diário Oficial Estadual nº 4.548 na mesma data.

Considerando que foram realizadas as inscrições no Sistema de Informação para Gestão do Cadastro Ambiental Rural - SIGCAR dos seguintes cadastros: CAR/TO nº 343269 (Ana Paula Eickhoff - CPF: 903.259.230-00, Fábio André Eickhoff - CPF: 610.874.400-68 e Luis Fernando Eickhoff - CPF: 610.876.290-04); CAR/TO nº 1222074 (Domingos Rodrigues da Silva - CPF: 353.711.612-87); CAR/TO nº 1216720 (Aurindo Leandro Soares - CPF: 507.129.341-20); CAR/TO nº 1194570 (Alfredo Cruz Reis Junior - CPF: 951.625.261-34); CAR/TO nº 1192087 (Genute Alves Cantuário - CPF: 029.515.081-58); CAR/TO nº 1190289 (Rafael Alves da Silva - CPF: 016.549.761-05); CAR/TO nº 1180801 (Paulo Alves de Moraes - CPF: 004.884.361-09); CAR/TO nº 1165182 (Magda Andrade da Cosata - CPF: 197.900.582-68); CAR/TO nº 1165091 (Francisca Ferreira do Nascimento - CPF: 970.368.201-44); CAR/TO nº 1164730 (José Antonio Rodrigues Machado - CPF: 016.612.591-11); CAR/TO nº 1115385 (Daniel Gomes Rodrigues - CPF: 005.528.201-64); CAR/TO nº 1087923 (Abadia Custódia Galvão Freitas da Silva - CPF: 618.685.231-87); CAR/TO nº 1102177 (José Santana Dias Carreiro - CPF: 789.537.071-53); CAR/TO nº 1086255 (Arsenio Bezerra de Sousa - CPF: 198.992.031-49); CAR/TO nº 1105097 (Raul Barroso de Araujo - CPF: 262.128.702-68); CAR/TO nº 1088814 (Izabel Tavares de Rezende - CPF: 389.492.451-91); CAR/TO nº 1091487 (Diraci Bento de Araujo - CPF: 187.183.701-44); CAR/TO nº 1089432 (Fabiane Alves da Costa Santos - CPF: 820.863.461-15); CAR/TO nº 1087055 (Aline da Silva Guida dos Santos - CPF: 005.529.001-92); CAR/TO nº 1098995 (Luiz Rodrigues Ferreira - CPF: 389.387.581-68); CAR/TO nº 1099852 (Expedito Alves de Freitas - CPF: 028.409.558-30); CAR/TO nº 1096718 (Wilson Carreiro da Costa - CPF: 219.355.561-34); CAR/TO nº 1094663 (Josinalva Sousa Medeiros - CPF: 040.312.991-50); CAR/TO nº 1016575 (Maria Aparecida Freitas da Silva - CPF: 586.759.731-87) e CAR/TO nº 983031 (Frankelly Charles Noleto Araujo - CPF: 023.976.801-90).